

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 89, de 04 de março de 2022

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal Modelo -Cocalzinho/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202000006040123 e com base no PARECER 218/2022, de 04 de março de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Modelo, localizada na Avenida Pará, esquina com a Rua Três de Julho, Centro, em Cocalzinho/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, a partir de 2020 até a presente data.
- Art. 2º Recredenciar Escola Municipal Modelo, como instituição de ensino da educação básica, ofertante do ensino fundamental, de 1º ao 5 º ano, até 31 de dezembro de 2023.
- Art. 3º Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Art. 4º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Determinar que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- II Recomendar a adequação do espaço físico escolar, em relação ao ambiente destinado à biblioteca, ao que determina o inciso V, Dimensão 3, do Art. 144, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

III - Recomendar que unidade escolar, de forma coletiva, proceda a reanálise das condições que ensejam a transferência compulsória de estudantes, conforme consta no § 1°, do Art. 166 do Regimento Escolar.

IV - Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

V - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 5º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 218/2022, de 04 dias do mês de março de 2022, da lavra da Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

> "Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

> Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV -Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 7º - Determinar que o representante da Escola Municipal Modelo protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Carolina Tavares Araújo
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028139390 e o código CRC 9CD49A01.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006040123



SEI 000028139390